

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



34

CONTRATO Nº 332/2021

Termo de Contrato nº 332/2021, por Dispensa de Licitação nº 101/2021 para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração, implantação e revisão do PPA – Plano Plurianual para o período 2022 – 2025 da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ nº 34.342.147/0001-81, estabelecida à Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Pituba, Salvador - Bahia - CEP 41.830-020, neste ato representado pelo Sr. **Álvaro Augusto Pereira de Souza**, brasileiro, portador do RG nº. 0166196762 e CPF nº. 096.333.085-34, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 193/2021, Dispensa de Licitação nº 101/2021, e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição devidamente retificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria na elaboração, implementação e revisão do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, nos termos e condições fixadas no processo administrativo nº 193/2021, conforme especificações abaixo:

- Listar os principais aspectos a serem considerados na elaboração do Plano Diretor;
- Indicar a relação e interação entre os instrumentos de Planejamento: PPA e LDO;
- Identificar as etapas do ciclo do gasto público no processo de gestão dos Planos;
- Reconhecer a importância do Programa como elemento de integração entre o Planejamento, Orçamento e a Gestão Pública;
- Descrever a importância em se utilizar a metodologia de análise de problema para garantir a qualidade do Programa;
- Identificar as principais ferramentas para a análise de problemas na construção de Programas do PPA;
- Citar os principais passos para elaborar um Programa do PPA;
- Identificar os diferentes tipos de indicadores utilizados para mensurar o resultado e a execução de um Programa do PPA;
- Listar os principais problemas relacionados à construção de indicadores, à avaliação e revisão dos Programas do PPA;
- Indicar as metodologias de monitoramento, de avaliação e de revisão do PPA utilizadas no Governo Federal e Estadual;
- Identificar os principais problemas encontrados na execução dos Programas e os meios para enfrentá-los;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



35

- Descrever os principais problemas relacionados ao monitoramento dos Programas do PPA, identificar as alternativas possíveis para minimizar estes problemas e as medidas que podem ser tomadas para otimizar a execução;
- Identificar as etapas críticas das principais Ações (orçamentárias ou não) relacionadas ao Programa;
- Identificar as principais etapas do processo de execução orçamentária e financeira, e as medidas que podem ser tomadas para otimizar a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, vigorando a partir da data de sua assinatura ou até quando os serviços forem prestados e todos compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação para todos os efeitos legais é de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal, se será pago mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

4.3 Apresentar junto as Notas Fiscais as seguintes certidões, dentro do seu prazo de validade:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS

5.1 Todas as despesas decorrentes da perfeita prestação dos serviços correrão a cargo do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

- a) Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- b) Manter o preço apresentado na sua proposta e consequente contratação até o final da execução do presente instrumento;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data estipulada para a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



36

d) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato;

e) Entregar o material solicitado nas quantidades e tempo solicitado pela contratante;

f) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocado na entrega do material;

g) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

h) Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2 O CONTRATANTE se compromete a:

a) Acompanhar o andamento da execução do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

b) Intervir na sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;

c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela aquisição de acordo com as disposições do presente contrato;

d) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

e) Disponibilizar equipamentos modernos e adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração na pessoa do seu Secretário, Sr. **Robérico Souza dos Santos**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contratado, em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços;

III – A decretação de falência da CONTRATADA;

IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



37

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante;

CLÁUSULA DECIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços será:

02.04.01 Secretaria Municipal de Administração
2008 Desen. e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal De Administração
33.90.35.00 Serviços de Consultoria
FONTE 00

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 193/2021 de Dispensa de Licitação nº. 101/2021 e proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas e em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 11 de outubro de 2021.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Alconta Assessoria e Consultoria em Gestão Pública
CNPJ nº 34.342.147/0001-81
Álvaro Augusto Pereira de Souza
CPF nº 096.333.085-34

Testemunhas:

Ass:
CPF nº 017.089.825-31

Ass:
CPF nº 070.174.765-06